



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2023 - CGJ

Disciplina a obrigatoriedade de envio de alvarás de soltura e mandados de prisão por meio digital e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e:

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 185, de 18 dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução n. 23/2016-GP, de 13 de julho de 2016, que implementou o Processo Judicial Eletrônico na jurisdição da execução penal das penas e sanções privativas de liberdade e restritivas de direito, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, instituído pela Resolução n. 223/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a tramitação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1990/2020-GP, de 1º de setembro de 2020 que dispôs sobre a expansão do Sistema de Processos Judicial Eletrônico (PJe) aos feitos de natureza penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução nº 417/2021, de 20 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tramite eletrônico de documentos emitidos pelo Poder Judiciário do Estado do Pará relacionados a restrições de liberdade de locomoção de pessoas naturais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os alvarás de soltura e os mandados de prisão expedidos pelos Juízes das Unidades Judiciais do Estado do Pará no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) devem ser encaminhados, respectivamente, à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP, ao Serviço de Polícia Interestadual – POLINTER e às Delegacias de Polícia, **exclusivamente por meio digital**, através dos sistemas PJe e SEEU, evitando-se a expedição de cartas precatórias.

Art. 2º - Os mandados de prisão e alvarás de soltura relacionados aos feitos judiciais **que tramitam no sistema PJe** devem ser expedidos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), nos termos do que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

determina a Resolução n. 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça e, ato contínuo, transmitidos eletronicamente.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de expedição de documentos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) refere-se a todas as modalidades de ordem judicial que o referido sistema já funcionalmente ofereça, estendendo-se às demais, tão logo disponibilizadas nas novas versões a serem implantadas.

Art. 3º - No caso de **alvarás eletrônicos expedidos no SEEU**, a transmissão se dará pelo referido sistema, considerando que, a interoperabilidade permite o cadastramento automático da peça no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Art. 4º - Havendo indisponibilidade **excepcional e momentânea** dos sistemas, é permitido o encaminhamento da ordem através de e-mails institucionais e, no caso de impossibilidade de acesso aos e-mails institucionais, deverá ser providenciado o encaminhamento através de Oficial de Justiça, ressaltando-se que, em ambos os casos, **deverá** o mandado de prisão/alvará de soltura ser confeccionado nos modelos emitidos pelo Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), instruído com cópia da decisão judicial que decretou a ordem.

Parágrafo único: Na hipótese mencionada no caput, tão logo superado o incidente técnico, deverá ser providenciado o imediato registro do documento no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Art. 5º - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, havendo alerta de não comunicação da ordem de soltura, o processo deverá ser imediatamente concluso ao magistrado(a) para as ciência e providências.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Provimentos Conjuntos n. 09/2014-CJRMB/CJCI e n. 05/2015-CJRMB/CJCI, bem como todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de novembro de 2023.

Desembargador  **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça